

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA № 998/2020

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Suprima-se o art.9º da Medida Provisória nº 998/2020.

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal determina em seu art.21 que compete à União explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

Tendo em vista o preceito constitucional entendemos não haver autorização constitucional para a delegação a outros entes federativos de tal função, conforme proposto pela Medida Provisória em questão, devendo a União atuar exclusivamente nesta área.

C-l- d- C:~-	, ,
Sala da Comissão.	1 1

Deputado DANILO CABRAL PSB/PE